



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:388 — Torna obrigatório o pagamento de determinado consumo mensal de água na cidade de Braga.

Ministério das Finanças:

Rectificação à base 17.ª do futuro regime dos tabacos aprovado pelo decreto n.º 13:351.

Decreto n.º 13:389 — Autoriza o Governo a vender, em hasta pública, o prédio denominado Vila das Palmeiras, situado no Monte-Estorial — Determina que o produto da venda do referido prédio seja entregue à Administração das Cozinhas Económicas e Sopa dos Pobres.

Decreto n.º 13:390 — Autoriza trabalhos extraordinários a efectuar desde 1 de Abril a 30 de Junho de 1927 pelos funcionários da Direcção Geral da Estatística.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:391 — Suspende a execução das disposições da lei n.º 1:811 e do decreto n.º 12:375, sobre reforma de sargentos.

Decreto n.º 13:392 — Regula a forma do julgamento dos crimes de rebelião praticados no território da República durante o mês de Fevereiro de 1927 e dos que com aqueles tenham correlação.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:393 — Transfere para o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral os mestres e operários, das obras de edificios nacionais, que tenham sido julgados inválidos pela Junta Médica do Ministério do Comércio e Comunicações.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:394 — Aumenta de um o número dos vogais eleitos do Conselho Superior de Instrução Pública, criado pelo decreto n.º 11:981.

referida água; sendo necessário, a bem da salubridade pública, promover o uso da água do abastecimento em substituição de outras águas só aproveitáveis para lavagens e regas, o que até hoje se não conseguiu por completo, mercê de erros cuja causa só pode ser procurada na ignorância; tendo a Câmara Municipal de Braga feito consideráveis despesas para prover de água excelente e em abundância a sede do seu concelho e distribuído largamente fontenários públicos para abastecimento gratuito das classes pobres;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todo o morador, inquilino ou senhorio de qualquer prédio ou casa que esteja nas condições mencionadas no referido decreto de 7 de Setembro de 1907 fica obrigado ao pagamento do mínimo do consumo mensal de 2 metros cúbicos de água, quer dela se utilize ou não.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1927.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Rectificação

Na base 17.ª das bases para o futuro regime dos tabacos aprovadas por decreto n.º 13:351 e publicadas no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 28 do corrente mês, onde se lê: «Continuarão subsistindo as actuais caixas de reforma dos operários empregados da indústria dos tabacos, etc.», deve ler-se: «Continuarão subsistindo as actuais caixas de reforma dos operários e empregados da indústria dos tabacos, etc.»

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 31 de Março de 1927.—O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:388

Tendo sido decretado em 7 de Setembro de 1907 a obrigatoriedade na cidade de Braga, para cada prédio cujo valor colectável fôsse superior a 30\$, de ter canalizada a água de abastecimento até o último andar, não sendo porém sido tornado obrigatório o consumo da